

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Número da Consulta:	45010
Tipo de Serviço ou Aquisição:	4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista [Relacionado ao subitem 16.02 da LC 116/2003]
Observação:	O subitem 16.02 descreve a atividade de "Outros serviços de transporte de natureza municipal".
Natureza do Contratante:	Órgão Público Estadual
Tipo do Contratado:	Pessoa Jurídica
Optante do Simples Nacional:	Não

INSS na Cessão de Mão de Obra

ORIENTAÇÃO

Somente se prestado mediante cessão de mão de obra, o contratante deve efetuar a retenção sobre a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, observada a definição legal do serviço (vide LISTA DE SERVIÇOS).

Para caracterizar a **cessão de mão de obra (Assista ao vídeo)** são necessários três requisitos:

a) colocação à disposição de trabalhadores, com subordinação destes ao contratante (conforme Solução de Consulta Cosit nº 114/2016);

b) nas dependências do tomador ou indicadas por ele (de terceiros);

c) para realizar serviço contínuo, assim considerado como aquele que constitui necessidade permanente do contratante e se repete periódica ou sistematicamente.

Para os serviços de transporte de passageiros, a Receita Federal do Brasil, através da Solução de Consulta Cosit nº 232/2017, concluiu que, para caracterizar a disponibilização da mão de obra não é necessário que os trabalhadores fiquem exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação de colaboradores à disposição da tomadora do serviço durante o horário contratado.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e art. 112 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no mês da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço, devendo a retenção ser recolhida até o mês subsequente, conforme arts. 129 e 130 da Instrução Normativa RFB 971/2009. **(Assista ao vídeo)**

LISTA DE SERVIÇOS

O serviço está previsto no art. 118, XVIII, da Instrução Normativa RFB 971/2009, razão pela qual a retenção incide somente sobre as prestações realizadas mediante cessão de mão de obra.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, mas a legislação admite a exclusão de materiais e/ou equipamentos nos termos dos arts. 121 a 123 da IN RFB 971/2009.

Além de outros requisitos, é imprescindível que o prestador destaque o valor dos materiais e/ou equipamentos na nota fiscal **(Assista ao vídeo)**.

A dedução de despesas com alimentação e vale-transporte também é permitida, conforme art. 124 da IN RFB 971/2009 **(Assista ao vídeo)**.

Se o contrato não contiver previsão expressa do fornecimento dos materiais e/ou equipamentos COM a respectiva quantificação de tais custos, a base de cálculo da retenção poderá ser o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços (arts. 122, II e 123 da IN RFB 971/2009)

ALÍQUOTAS

A alíquota é de 11% (onze um por cento) ou 3,5% (três e meio por cento), sendo esta última aplicável se a empresa estiver sujeita ao regime de desoneração da folha de salários, conforme Lei nº 12.546/2011 **(Assista ao vídeo)**.

Quando a atividade dos trabalhadores terceirizados for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, o percentual da retenção deve ser acrescido de 4%, 3% ou 2%, respectivamente (art. 145 da IN RFB 971/2009).

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada nas seguintes hipóteses (art. 120 da IN RFB 971/2009):

- a) se o valor da retenção em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior a R\$ 10,00 (limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento de Guia da Previdência Social (GPS));
- b) quando a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, (**R\$ 11.678,90**, em **2019**) cumulativamente.
- c) a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

DESTAQUE DA RETENÇÃO

Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" (art. 126, caput, da IN RFB 971/2009).

A falta de destaque ou a colocação de informações equivocadas não exime o contratante de realizar a retenção pelo valor correto. Apesar de se tratar de infração, ela será imputada exclusivamente ao prestador.

O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo de prestação de serviços (art. 126, § 1º, da IN RFB 971/2009).

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional.

Refaça a consulta e clique em "Sim" no campo "Optante do Simples Nacional" para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de Guia da Previdência Social (GPS), informando no campo 5 (IDENTIFICADOR) o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e no campo 1 (NOME OU DENOMINAÇÃO SOCIAL) a denominação social desta, seguida do nome da empresa contratante. O código de recolhimento é o 2640, exclusivo para órgãos, autarquias e fundações da União, Estados e Municípios, que deve ser preenchido no campo 3 (CÓDIGO DE PAGAMENTO).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

O art. 149, III, da IN RFB 971/2009, dispõe que não se aplica a retenção à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais. Para tanto, o contratante pode exigir a apresentação do certificado de reconhecimento emitido pelo órgão federal competente (Ministério da Saúde, Educação ou Desenvolvimento Social), nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A empresa contratante fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram (art. 138 da IN RFB 971/2009):

- a) as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços;
- b) cópia das GFIP;
- c) se for o caso, cópia dos documentos relacionados no § 2º, do art. 127, da IN RFB 971/2009.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os serviços de transporte municipal estão sujeitos à incidência do ISS, enquanto o transporte intermunicipal é tributado pelo ICMS. Independentemente deste aspecto, a retenção previdenciária é devida se o serviço for realizado mediante cessão de mão de obra.

IRRF de Pessoas Jurídicas

ORIENTAÇÃO

O contratante não deve reter e recolher o Imposto de Renda na Fonte.

FUNDAMENTO LEGAL

A legislação que trata do IRRF não lista o serviço ora examinado como hipótese de retenção (Decreto nº 9.580/18 - RIR/2018).

ISS na Contratação de Pessoas Jurídicas

ORIENTAÇÃO

O serviço ora examinado está sujeito à incidência do ISS no local da prestação do serviço. O tomador estará obrigado a reter e recolher o imposto somente se:

- 1) Possuir estabelecimento no mesmo município da prestação; e
- 2) A lei deste município (que é competente para cobrança do imposto) determinar que ele (tomador) deva efetuar o desconto na fonte.

Na ausência de um dos requisitos, caberá ao prestador efetuar o recolhimento diretamente e o tomador não poderá ser responsabilizado, razão pela qual é desnecessário exigir comprovação do pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 3º, XIX e 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

FATO GERADOR

É necessário verificar na lei municipal se o fato gerador da incidência na fonte se dá quando da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do pagamento ao prestador (**Assista ao vídeo**).

LISTA DE SERVIÇOS

Os serviços estão previstos na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, enquadrados no item 16, cuja descrição contém o seguinte texto: “Serviços de transporte de natureza municipal.”

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da remuneração pelo serviço (art. 7º da LC 116/2003).

ALÍQUOTAS

A alíquota é definida na legislação do município da execução do serviço, que é competente para a cobrança do ISS nesta hipótese, devendo observar o percentual mínimo de 2% (art. 8º-A da LC 116/2003, exceto para o subitem 16.01) e o percentual máximo de 5% (art. 8º da LC 116/2003).

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção do ISS, se prevista na legislação do município competente para a cobrança, só estará dispensada nas hipóteses nela previstas.

DESTAQUE DA RETENÇÃO

A maioria das leis municipais exige o destaque do ISS no corpo da nota fiscal, mas é necessário verificar a legislação do município competente para cobrança.

SIMPLES NACIONAL

A retenção do ISS do optante do Simples Nacional pode ser exigida pelo município. Refaça a consulta e clique em "Sim" no campo "Optante do Simples Nacional" para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

Havendo previsão na legislação local para retenção na fonte do ISS, o vencimento se dará de acordo com o prazo previsto na própria lei municipal.

FORMA DE RECOLHIMENTO

Através de documento de arrecadação instituído pelo município ou por meio de sistema de execução orçamentária ou financeira (SIAFI, por exemplo), na hipótese de existir convênio entre o município e o ente governamental ao qual a fonte pagadora está vinculada (União ou Estado).

IMUNIDADE E ISENÇÃO

O tomador de serviço de entidade que possui imunidade tributária quanto ao ISS deve exigir a prova do reconhecimento de seu direito perante o órgão fazendário do Município para dispensar a retenção na fonte.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O tomador do serviço deve observar as obrigações acessórias previstas na legislação municipal, especialmente em relação:

- a) ao envio de declaração para o órgão fazendário com informações sobre os serviços tomados;
- b) à entrega de comprovante de retenção do imposto para o prestador do serviço.